

Carlos Correia de Matos
ECONOMISTA ADVOGADO
PÓS-GRADUADO EM ESTUDOS EUROPEUS
REVISOR OFICIAL DE CONTAS

PETIÇÃO Nº 35/X/1ª *Ac. Le. n.º e
número de
Petição.*

Lu, 5-03-2003

Exmo. Senhor

Dr. João Bosco Mota Amaral

Mui Ilustre Presidente da

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

L I S B O A

(Telefaxe: 213 917 426)

Por determinação de Sua Excelência

o Presidente da A. R., a

1ª Camilla

02.04.26

[Signature]

Exmo. Senhor Presidente,

Depois das minhas respeitadas felicitações pessoais a V. Exa. pela recente prestigiante eleição para esse Alto Cargo da Nação, tenho a honra de -- em harmonia com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 43/90, de 10/VIII -- apresentar juntamente uma **petição** destinada, justamente, a reactivar os cálamos dos Exmos. Deputados da Nação a respeito de uma momentosa questão nacional.

Com os meus melhores cumprimentos.

Viana do Castelo / Lisboa (via telefaxe), 25 de Abril de 2002

De V. Exa.,

Mui Atentamente,

C. CORREIA DE MATOS
Economista Advogado
Revisor Oficial de Contas

Cont. N.º 170 077 551

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>394</u>
Classificação <u>18.01</u>
Data <u>02/04/29</u>

*Nº 9/X/1ª
26.04.02*

Carlos Correia de Matos

ECONOMISTA ADVOGADO
PÓS-GRADUADO EM ESTUDOS EUROPEUS
REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Aos Deputados da Nação

Concidadãos e Concidadãos Excelentíssimos,

Tomo, com o devido respeito, a liberdade de recordar a Vossas Senhorias algo por todos bem sabido, necessariamente, como pressuposto para a exortação que, crendo interpretar fielmente o sentir da generalidade dos portugueses, de seguida ouse expressar.

Começo, pois, por lembrar que a garantia, aquela grã conquista civilizacional, que -- na esteira dos ditames do art. 11.º, n.º 2, da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 10-XII-1948; do art. 7.º, n.º 1, da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4-XI-1950; e, também, do art. 15.º, n.º 1, do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos, de 16-XII-1966 -- a Constituição da República Portuguesa consagra, no art. 29.º, em prol do arguido em processo penal é, concisamente, a anterioridade obrigatória da lei cominativa de pena ou medida de segurança relativamente à prática infraccional condenanda (n.ºs. 1 e 3) e, bem assim, a retroactividade da lei punitiva menos grave no caso aplicável ao acusado (n.º 4); não -- não consigna a Constituição Portuguesa, porque tampouco se contempla na Declaração Universal de Paris nem na Convenção de Roma ou no Pacto de Nova Iorque -- a irretroactividade de medida legislativa mais gravosa atinente ao âmbito e, ou, ao alcance temporal de eventual norma do processo criminal antedecretada. ?

Quer isto dizer que, por mais surpreendente que seja, nenhum preceito ou princípio jurídico fundamental -- nacional ou internacional vigorando na ordem interna portuguesa -- impede a alteração do teor, 'maxime' a revogação, de comandos legais -- como o do art. 118.º do Código Penal -- que estatuem a prescrição, tendo por efeito a extinção, do procedimento criminal. Ou seja, em termos talvez mais claros: não existe, pura e simplesmente, a garantia jusconstitucional ou jus-internacional da prescrição em sede penal.

Ora, em determinadas situações conjunturais pode ser perfeitamente justificada a supressão ou, pelo menos, a suspensão -- através de diploma legal com eficácia retroactiva -- das normas prescricionais vigorando no foro processual pe-

*Carlos Correia de Matos*ECONOMISTA ADOGADO
PÓS-GRADUADO EM ESTUDOS EUROPEUS
REVISOR OFICIAL DE CONTAS

- 2 -

nal. E, de facto, a crise latente, correntemente reacesa, no plano da sã administração da justiça pública na sociedade portuguesa da actualidade revela uma de tais situações de alarme. E -- esse, aliás, o motivo da exortação acima anunciada --, quando é ao próprio Poder Legislativo, 'lato sensu', que outros titulares da soberania pátria, e não só, imputam publicamente a responsabilidade pela lúgubre saga das "prescrições em curso", tem a Assembleia da República -- têm Vossas Senhorias --, o órgão legiferante por excelência, o especial dever de decretar a abolição "retroactiva" de especificandas prescrições, para imediata reabertura de processos e reinício de procedimentos inconclusos, em causa.

Dignando-se assim proceder, o Parlamento promoverá duplamente a pacificação nacional em torno desta momentosa questão:

-- primeiro, restaurará um tanto a confiança popular nas instituições democráticas, tornando crível o postulado de que, efectivamente, o crime não compensa;

-- depois, não menos importante, evitará que o contribuinte fiscal doméstico (já, em desassossego, posto "de tanga") possa ter ainda que pagar, por conta do Estado perdente, indemnizações indevidas àqueles -- há que ter em atenção a local na edição do passado dia 20 do "Jornal de Notícias", pág. 18, intitulada "Ex-arguido não pode ver o julgamento" -- ex-arguidos em processo-crime prescrito "por inépcia do sistema judicial" (sic) que "sempre quiseram ser julgados" e que (não supostos, obviamente, "na tanga"), sempre querendo sê-lo, acabarão afinal por ser condenados.

Às penas (inclusive, electrónicas), portanto, Cidadãs e Cidadãos representantes deste respeitável País!

Viana do Castelo, 25 de Abril de 2002

O Cidadão de serviço,

(Carlos Correia de Matos)